

PROJETO DE LEI Nº [projeto_numero1]**“**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS EM

PRAÇAS, PARQUES, ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, BEM COMO EM LOCAIS DE DIVERSÃO EM

GERAL ABERTOS AO PÚBLICO.”**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA****DECRETA:**

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º - Os playgrounds instalados em jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedade privada de uso público, deverão conter brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

§ 1º - Para cumprimento do disposto nesta lei, os playgrounds deverão seguir a seguinte proporção:

I - playgrounds com até 5 (cinco) brinquedos deverão disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência; ;

2- II - playgrounds com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos deverão disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados para crianças com deficiência;

III - playgrounds com mais de 10 (dez) brinquedos deverão disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados para crianças com deficiência

§ 2º - Os equipamentos mencionados no caput deste artigo deverão ser criados e instalados por pessoal capacitado, que adequará os equipamentos à criança com deficiência.

GAB DEP MATHEUS FERREIRA



§ 3º - Além dos equipamentos a que se refere o parágrafo anterior, os locais mencionados deverão, quando for o caso, ter brinquedos adaptados para atender as crianças com deficiência visual, tais como jogos de tabuleiro e baralho táteis.

Art. 2º - As praças, parques, clubes e locais afins deverão, ainda, ter em suas estruturas acessibilidade para atender às pessoas com deficiência, dentro dos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Estado fica autorizada a buscar formas de incentivo para custear as despesas oriundas das adaptações exigidas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de março de 2023.

MATHEUS FERREIRA

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Brincar é fundamental para a interação da criança com objetos e com demais pessoas. Nesse processo relacional, a criança vai, aos poucos, se reconhecendo enquanto pessoa, a partir da diferença. Para algumas crianças, sobretudo para crianças com deficiência, as brincadeiras são atividades importantes e entendidas como a atividade que traz as "mais importantes transformações das funções físicas, psicológicas e de suas inter-relações sociais.

Trazer os brinquedos acessíveis de um parquinho para a vida de uma criança deficiente também é uma ótima maneira de implementar atividades que melhorem a coordenação motora e fortaleçam a musculatura e os ossos. Diferente de uma fisioterapia, por exemplo, que pode não ser tão estimulante.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei, nº 8.069, de 13 de julho de 1990), a brincadeira é um dos aspectos do direito fundamental à liberdade (arts. 15 e 16). Por este motivo, é de suma importância que se tenha equipamentos públicos com mais disponibilidades voltadas para crianças com deficiência.

A Lei da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016) estabelece a obrigação de "organizar e estimular a criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades" (art. 17).

O aumento de brinquedos inclusivos em praças, parques, escolas e creches municipais, bem como em locais de diversão em geral abertos ao público, porém não atendem a quantidade de crianças com deficiência em nosso estado.

Nesse sentido, este projeto de lei visa não só o lazer dessa criança, mas também o seu desenvolvimento, de forma que reflita diretamente também na vida da família que a rodeia.

Salvador, 15 de março de 2023

Matheus Ferreira

Deputado Estadual

Quadro de Assinaturas

Assinado por MATHEUS DE OLIVEIRA FERREIRA em 27/03/2023 11:46

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2023429574>

